



PROTOCOLO: 3/2021

ASSUNTO: Arquivamento de Proposições

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021-PROLEG

A PROCURADORIA LEGISLATIVA no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 9º-A e 11, da Lei Municipal nº 1.358/2011, sendo orientada pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, e considerando o que consta no protocolo nº 3/2021, resolve expedir a seguinte orientação administrativa ao Setor Legislativo:

TEMA DE INTERESSE	Processo Legislativo
	Arquivamento de Proposições
	Projetos de Lei nº 36/2017, 37/2017, 18/2018, 13/2020, 29/2020 e Indicação nº 12/2020.

1. A Lei Orgânica do Município de Capanema institui regras gerais concernentes ao processo legislativo, sob a epígrafe “Do processo legislativo”, nos artigos 71 a 88.
2. A complexidade do processo legislativo exige uma normatização infralegal que lhe discipline o trâmite pormenorizadamente.
3. Assim, a Câmara Municipal, considerando a necessidade de adequar o seu funcionamento e processo legislativo próprio às exigências da Lei Orgânica Municipal, aprovou seu Regimento Interno, atualmente, determinado por meio da Resolução nº 02, de 27 de novembro de 2018.
4. Para fins de arquivamento de proposições, estabelece o artigo 127 do Regimento Interno: “No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições advindas da legislatura anterior, com ou sem parecer, assegurando a qualquer vereador o direito de requerer o seu desarquivamento e apreciação da matéria na forma regimental”.
5. O fito da regra de arquivamento é cessar o trâmite da proposição em razão do término da legislatura. A norma é estatuída com o objetivo de impedir que as proposições, cujo autor não se reelegeu, continuem sendo processadas, na legislatura subsequente, sem o devido patrocínio. Tanto é assim que, se reeleito o autor pode requerer o desarquivamento de sua proposição, nos termos do artigo citado.
6. De fato, as proposições que pendem ainda de tramitação, ao término da legislatura devem ser arquivadas.



7. Foram relacionadas às seguintes matérias no pedido em exame:

- a. **O Projeto de Lei Ordinária nº 37/2017**, de autoria do Poder Executivo, *"Altera a Lei Municipal nº 1.134/2007, que dispõe sobre o uso ocupação do solo urbano e rural, e dá outras providências"*. Segundo registros do SAPL¹, o projeto deu entrada na Câmara em 21/12/2017, protocolo nº 219, tramitou para o Gabinete da Presidência, mas foi sobreestado sem justificativa, e não houve conclusão da tramitação.
- b. **O Projeto de Lei Ordinária nº 18/2018**, de autoria do Poder Executivo, *"Institui no âmbito municipal parâmetros procedimentais para a celebração de composição, nas modalidades compromissos de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei nº 8.429, de 1992, e aos praticados contra a administração pública, definidos na Lei nº 12.846, de 2013"*. Considerado complexo, o projeto deu entrada na Câmara em 18/06/2018, protocolo nº 144. Em razão das impropriedades constatadas na proposição, foi expedido ofício ao Poder Executivo em 24/07/2018 (fl. 21). Sem resposta. Em 18/06/2019 o autor solicitou a juntada de documentos e o prosseguimento da tramitação (fls. 22/38). Por solicitação dos Vereadores Ginésio João Pinheiro e Edson Wilmsen, membros da Comissão de Justiça e Redação, o projeto foi remetido a Procuradoria Legislativa para parecer jurídico. Após, em 06/08/2019, o projeto foi sobreestado para maiores estudos². Vale ressaltar que a discussão em torno da proposta foi prolongada em razão do Parecer Jurídico nº 09/2019, exarado pela Procuradoria Legislativa, datado de 03/07/2019, protocolo nº 255, ter concluído pela constitucionalidade do projeto de lei.
- c. **O Projeto de Lei Ordinária nº 13/2020**, de autoria do Poder Executivo, *"Prorroga a concessão da exploração da rodoviária municipal"*. Segundo registros do SAPL³, o projeto deu entrada na Câmara em 11/03/2020, protocolo nº 67, chegou a ser apresentado no expediente da sessão de 27/04/2020, mas foi sobreestado sem justificativa, e não houve conclusão da tramitação.
- d. **O Projeto de Lei Ordinária nº 29/2020**, de autoria do Poder Executivo, *"Regulamenta o regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde"*. Segundo registros do SAPL⁴, o projeto deu entrada na Câmara em 08/07/2020, protocolo nº

¹ <https://sapl.capanema.pr.leg.br/materia/184/tramitacao>

² <https://sapl.capanema.pr.leg.br/materia/234/documentoacessorio>

³ <https://sapl.capanema.pr.leg.br/materia/465/tramitacao>

⁴ <https://sapl.capanema.pr.leg.br/materia/541/tramitacao>



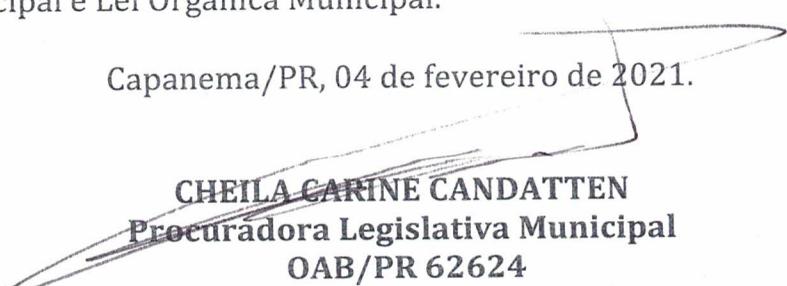
ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

220, foi apresentado no expediente da sessão de 13/07/2020, recebeu parecer das comissões permanentes (protocolos nº 240 e 241/2020), chegou a entrar na Ordem do Dia, mas foi sobrestado sem justificativa, e não houve conclusão da tramitação.

- e. **Indicação nº 12/2020**, de autoria da Vereadora Izotele Aparecida Walker, *"Solicita a Comissão de Finanças e Orçamento que elabore projeto de lei para fixar o subsídio dos vereadores para legislatura 2021-2024 no valor de dois salários mínimos"*. Segundo registros do SAPL⁵, a proposição deu entrada na Câmara em 27/04/2020, protocolo nº 134, tramitou para a Secretaria Administrativa, mas foi sobrestada sem justificativa, e não houve conclusão da tramitação.
 - f. **O Projeto de Lei Ordinária nº 36/2017**, de autoria do Poder Executivo, *"Institui o programa municipal de parcerias público-privadas (PPP) do Município de Capanema e dá outras providências"*. Considerado complexo, o projeto deu entrada na Câmara em 06/12/2017, protocolo nº 216. Referida proposição teve sua tramitação concluída⁶, fato que, a princípio, não autoriza seu arquivamento com fulcro no artigo 127 do Regimento Interno. A Procuradoria Legislativa informa que realizará estudos mais aprofundados relacionados à matéria, com pronunciamento específico sobre o assunto em momento posterior.
8. O arquivamento não significa necessariamente que os projetos não voltarão a tramitar posteriormente. O Regimento Interno prevê que fica *"assegurando a qualquer vereador o direito de requerer o seu desarquivamento e apreciação da matéria na forma regimental"*, de acordo com o já citado artigo 127.
9. É atribuição da Mesa Executiva da Câmara determinar o arquivamento ou o desarquivamento de proposição, conforme 127 do Regimento Interno.

REFERÊNCIAS: Resolução nº 02/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica Municipal.

Capanema/PR, 04 de fevereiro de 2021.


CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa Municipal
OAB/PR 62624

⁵ <https://sapl.capanema.pr.leg.br/materia/483/tramitacao>

⁶ <https://sapl.capanema.pr.leg.br/materia/182/tramitacao>